



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 – Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

**ESTABELECE A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES – PGV E
FIXA O PERÍMETRO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores – PGV, a ser utilizada como instrumento de padronização para fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município de Juru – Estado da Paraíba, inclusive para fins de estabelecimento da base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, sem ressalva da avaliação especial de ofício ou mediante provocação dos contribuintes.

§1º O valor venal do imóvel será obtido pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação.

§2º Os valores por metro quadrado (m²) de edificação são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§3º Os valores por metro quadrado (m²) de terreno são os constantes do Anexo II, desta Lei, observado a planta georreferenciada do Anexo III, desta Lei.

§4º Em se tratando de gleba de terra, assim considerado o imóvel urbano superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou imóvel rural, será aplicado como base o menor valor por metro quadrado (m²) de terreno constantes do Anexo II, sem ressalva de avaliação especial.

§5º No caso de ocorrência de quadra não cadastrada ou com valor não estabelecido nos anexos desta Lei, seu valor será determinado pela autoridade fiscal competente, com valores equivalentes aos imóveis lindeiros, confinantes ou de maior proximidade, guardadas as diferenças físicas.

Art. 2º Os critérios para apuração do valor venal serão aqueles estabelecidos no Código Tributário do Município, cabendo avaliação especial sempre que as características peculiares do imóvel não permitirem a correta aplicação do instrumento de padronização, inclusive nas hipóteses de ruína, depreciação, demolição, valorização extraordinária e demais fatores estruturais, topográficos e pedológicos.

Art. 3º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados monetária e anualmente, por decreto do Executivo, de conformidade com o Código Tributário do Município.

Página 01 de 17

Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

Art. 4º Fica estabelecido o perímetro urbano do Município de Juru – Estado da Paraíba, na forma da planta georreferenciada do Anexo III desta Lei, sem ressalva dos loteamentos e áreas de expansão urbana eventualmente aprovados ou que venham a crescer a área urbana.

Art. 5º Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

LUÍS GALVÃO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR
I. Imóveis edificadas para fins exclusivamente residenciais de padrão baixo, por metro quadrado de área construída:	R\$ 100,00
II. Imóveis edificadas para fins exclusivamente residenciais de padrão médio, por metro quadrado de área construída:	R\$ 200,00
III. Imóveis edificadas para fins exclusivamente residenciais de padrão alto, por metro quadrado de área construída:	R\$ 300,00
IV. Imóveis edificadas para fins não exclusivamente residenciais, inclusive comerciais e de prestação de serviços ou mistos, de padrão baixo, por metro quadrado de área construída:	R\$ 300,00
V. Imóveis edificadas para fins não exclusivamente residenciais, inclusive comerciais e de prestação de serviços ou mistos, de padrão médio, por metro quadrado de área construída:	R\$ 400,00
VI. Imóveis edificadas para fins não exclusivamente residenciais, inclusive comerciais e de prestação de serviços ou mistos, de padrão alto, por metro quadrado de área construída:	R\$ 500,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

LUÍS GALVÃO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENOS

QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR
001	R\$ 50,00	031	R\$ 50,00	061	R\$ 55,00
002	R\$ 50,00	032	R\$ 50,00	062	R\$ 55,00
003	R\$ 50,00	033	R\$ 50,00	063	R\$ 55,00
004	R\$ 50,00	034	R\$ 50,00	064	R\$ 55,00
005	R\$ 50,00	035	R\$ 50,00	065	R\$ 55,00
006	R\$ 50,00	036	R\$ 50,00	066	R\$ 55,00
007	R\$ 50,00	037	R\$ 50,00	067	R\$ 55,00
008	R\$ 50,00	038	R\$ 50,00	068	R\$ 55,00
009	R\$ 50,00	039	R\$ 50,00	069	R\$ 55,00
010	R\$ 50,00	040	R\$ 50,00	070	R\$ 55,00
011	R\$ 50,00	041	R\$ 50,00	071	R\$ 55,00
012	R\$ 50,00	042	R\$ 50,00	072	R\$ 55,00
013	R\$ 50,00	043	R\$ 50,00	073	R\$ 55,00
014	R\$ 50,00	044	R\$ 50,00	074	R\$ 55,00
015	R\$ 50,00	045	R\$ 50,00	075	R\$ 55,00
016	R\$ 50,00	046	R\$ 50,00	076	R\$ 55,00
017	R\$ 50,00	047	R\$ 50,00	077	R\$ 55,00
018	R\$ 50,00	048	R\$ 50,00	078	R\$ 55,00
019	R\$ 50,00	049	R\$ 50,00	079	R\$ 55,00
020	R\$ 50,00	050	R\$ 50,00	080	R\$ 55,00
021	R\$ 50,00	051	R\$ 55,00	081	R\$ 55,00
022	R\$ 50,00	052	R\$ 55,00	082	R\$ 55,00
023	R\$ 50,00	053	R\$ 55,00	083	R\$ 55,00
024	R\$ 50,00	054	R\$ 55,00	084	R\$ 55,00
025	R\$ 50,00	055	R\$ 55,00	085	R\$ 55,00
026	R\$ 50,00	056	R\$ 55,00	086	R\$ 55,00
027	R\$ 50,00	057	R\$ 55,00	087	R\$ 55,00
028	R\$ 50,00	058	R\$ 55,00	088	R\$ 55,00
029	R\$ 50,00	059	R\$ 55,00	089	R\$ 55,00
030	R\$ 50,00	060	R\$ 55,00	090	R\$ 55,00

Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENOS

QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR	QUADRA	VALOR
091	R\$ 55,00	121	R\$ 60,00	151	R\$ 55,00
092	R\$ 55,00	122	R\$ 60,00	152	R\$ 55,00
093	R\$ 55,00	123	R\$ 60,00	153	R\$ 55,00
094	R\$ 55,00	124	R\$ 60,00	154	R\$ 55,00
095	R\$ 55,00	125	R\$ 60,00	155	R\$ 55,00
096	R\$ 55,00	126	R\$ 60,00	156	R\$ 55,00
097	R\$ 55,00	127	R\$ 60,00	157	R\$ 55,00
098	R\$ 55,00	128	R\$ 60,00	158	R\$ 55,00
099	R\$ 55,00	129	R\$ 60,00	159	R\$ 55,00
100	R\$ 55,00	130	R\$ 60,00	160	R\$ 55,00
101	R\$ 60,00	131	R\$ 60,00	161	R\$ 55,00
102	R\$ 60,00	132	R\$ 60,00	162	R\$ 55,00
103	R\$ 60,00	133	R\$ 60,00	163	R\$ 55,00
104	R\$ 60,00	134	R\$ 60,00	164	R\$ 55,00
105	R\$ 60,00	135	R\$ 60,00	165	R\$ 55,00
106	R\$ 60,00	136	R\$ 60,00	166	R\$ 55,00
107	R\$ 60,00	137	R\$ 60,00	167	R\$ 55,00
108	R\$ 60,00	138	R\$ 60,00	168	R\$ 55,00
109	R\$ 60,00	139	R\$ 60,00	169	R\$ 55,00
110	R\$ 60,00	140	R\$ 60,00	170	R\$ 55,00
111	R\$ 60,00	141	R\$ 60,00	171	R\$ 55,00
112	R\$ 60,00	142	R\$ 60,00	172	R\$ 55,00
113	R\$ 60,00	143	R\$ 60,00	173	R\$ 55,00
114	R\$ 60,00	144	R\$ 60,00	174	R\$ 55,00
115	R\$ 60,00	145	R\$ 60,00	175	R\$ 55,00
116	R\$ 60,00	146	R\$ 60,00	176	R\$ 55,00
117	R\$ 60,00	147	R\$ 60,00	177	R\$ 55,00
118	R\$ 60,00	148	R\$ 60,00	178	R\$ 55,00
119	R\$ 60,00	149	R\$ 60,00	179	R\$ 55,00
120	R\$ 60,00	150	R\$ 60,00	180	R\$ 55,00

Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENOS

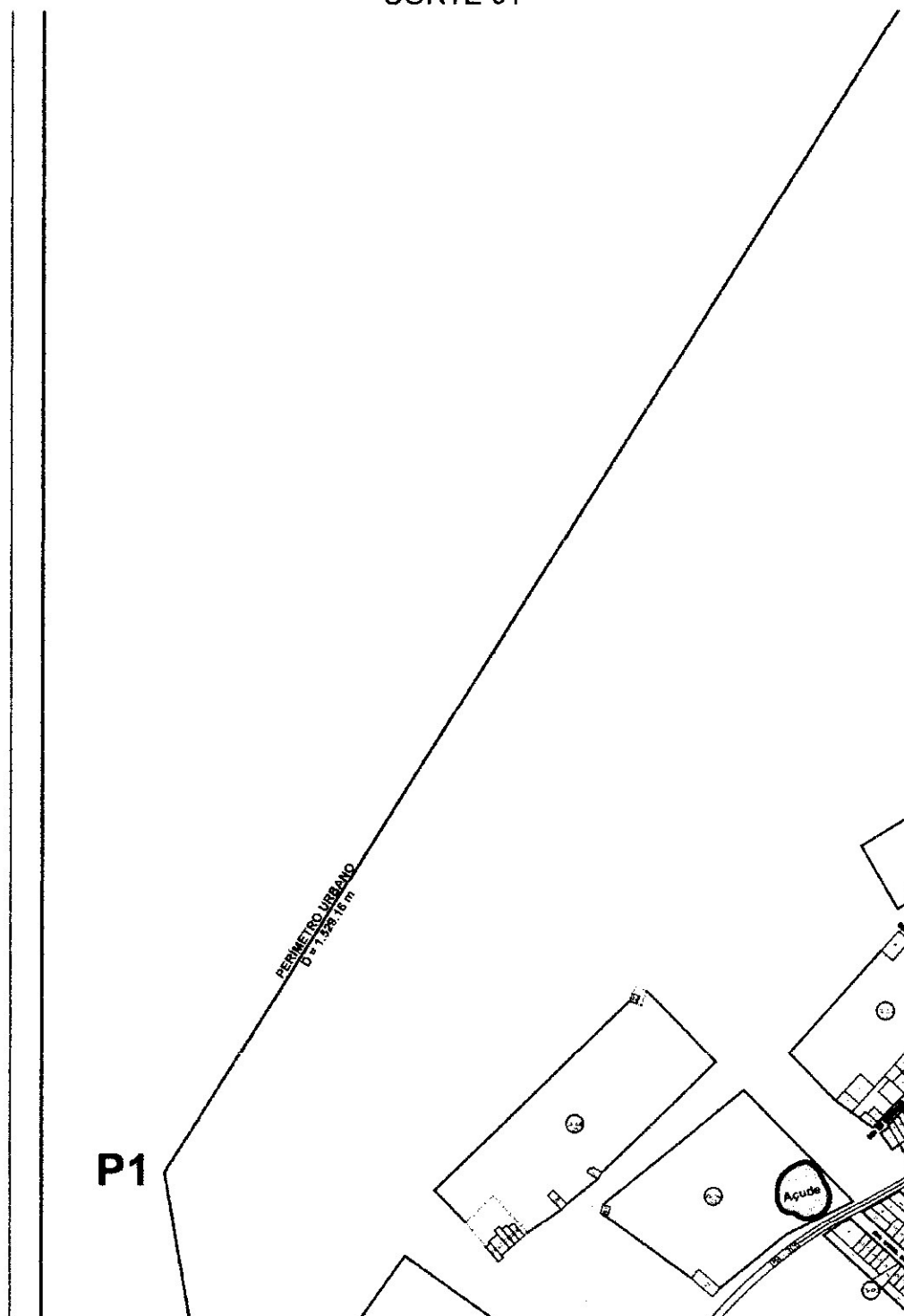
QUADRA	VALOR
181	R\$ 55,00
182	R\$ 55,00
183	R\$ 55,00
184	R\$ 55,00
185	R\$ 55,00
186	R\$ 55,00
187	R\$ 55,00
188	R\$ 55,00
189	R\$ 55,00
190	R\$ 55,00
191	R\$ 55,00
192	R\$ 55,00
193	R\$ 55,00
194	R\$ 55,00
195	R\$ 55,00
196	R\$ 55,00
197	R\$ 55,00
198	R\$ 55,00
199	R\$ 55,00
200	R\$ 55,00
201	R\$ 50,00
202	R\$ 50,00
203	R\$ 50,00
204	R\$ 50,00
205	R\$ 50,00
206	R\$ 50,00
207	R\$ 50,00
208	R\$ 50,00
209	R\$ 50,00
210	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

LUÍS GALVÃO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

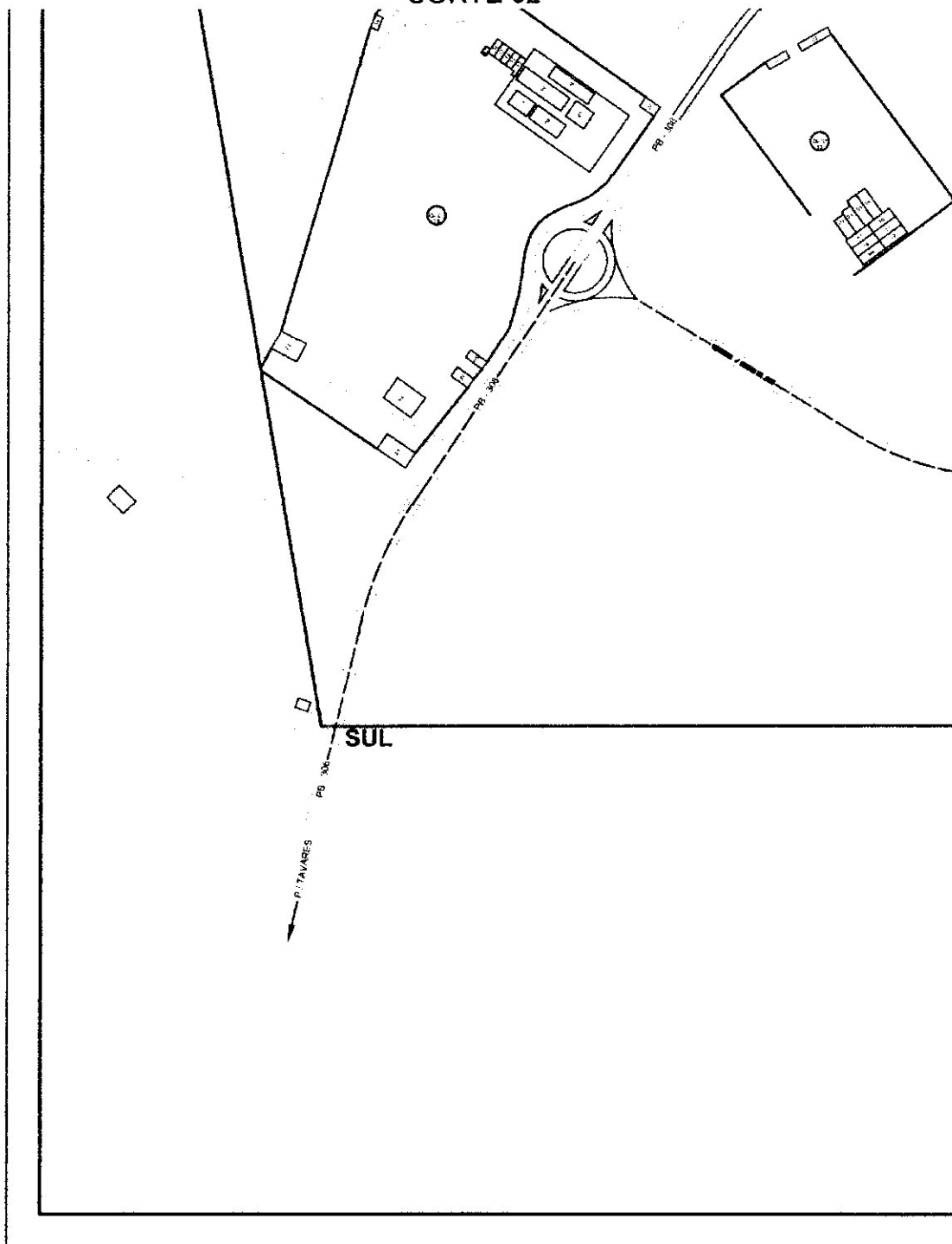
ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 01



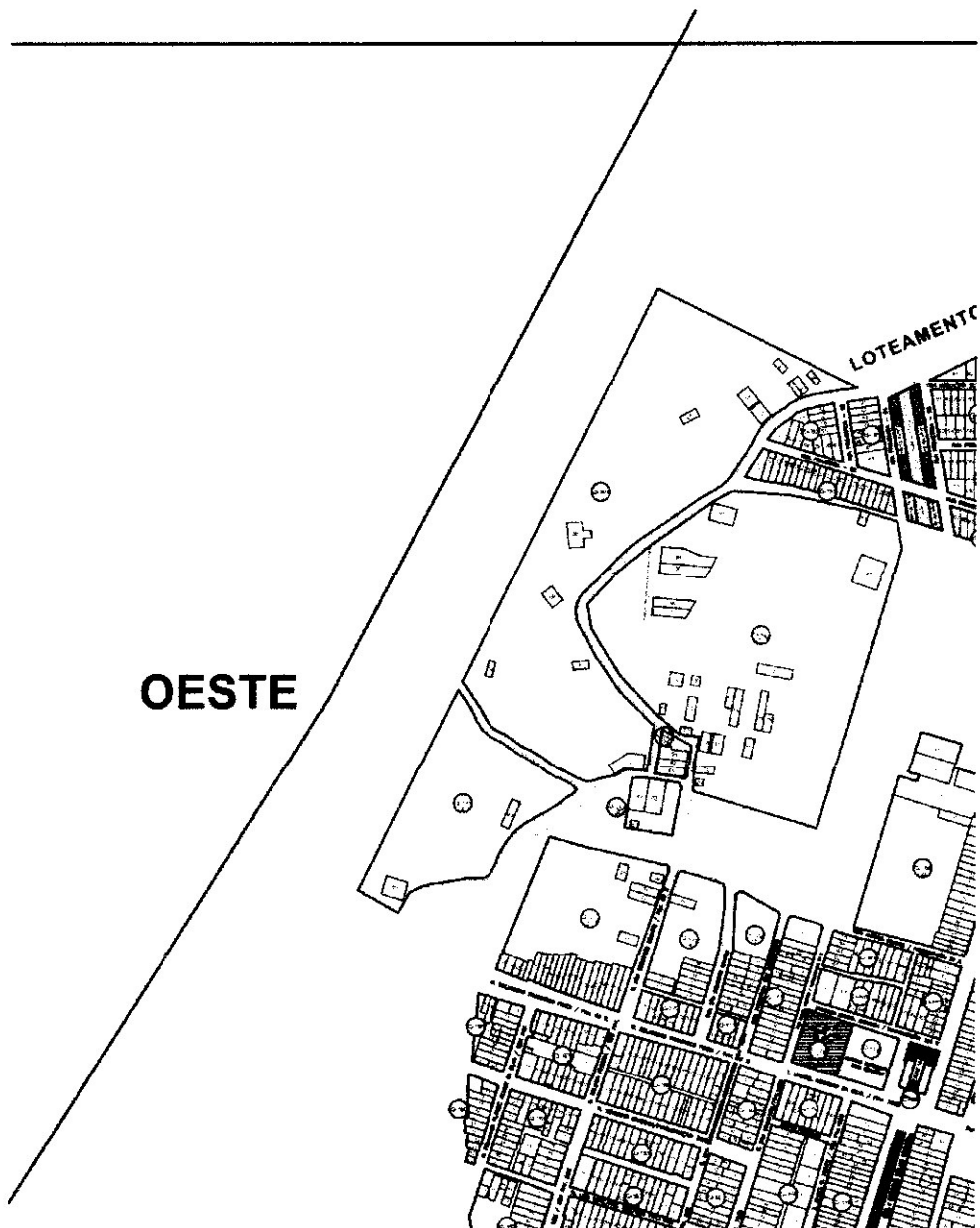
ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 02



ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 03



ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

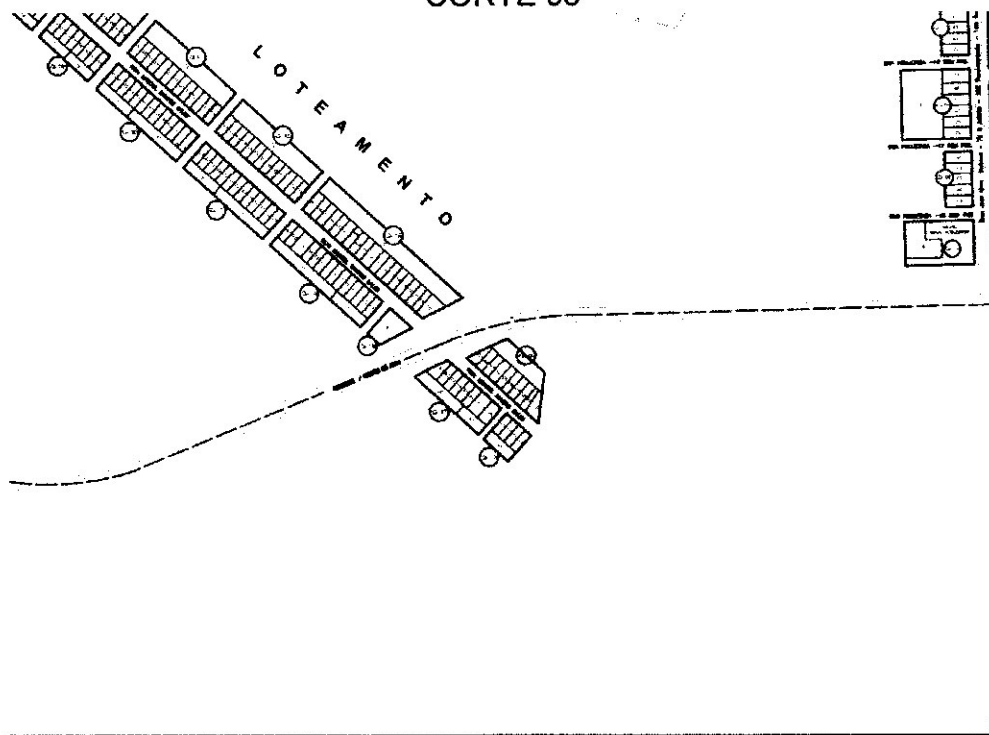
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 04



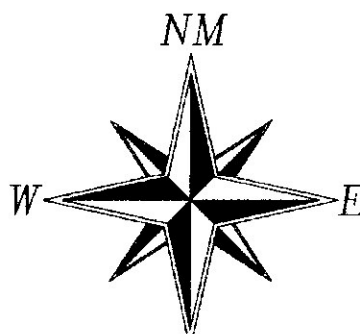
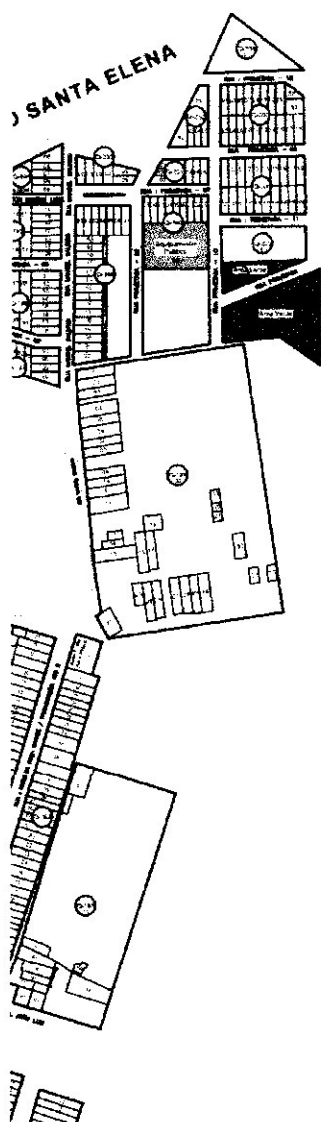
ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 05



ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

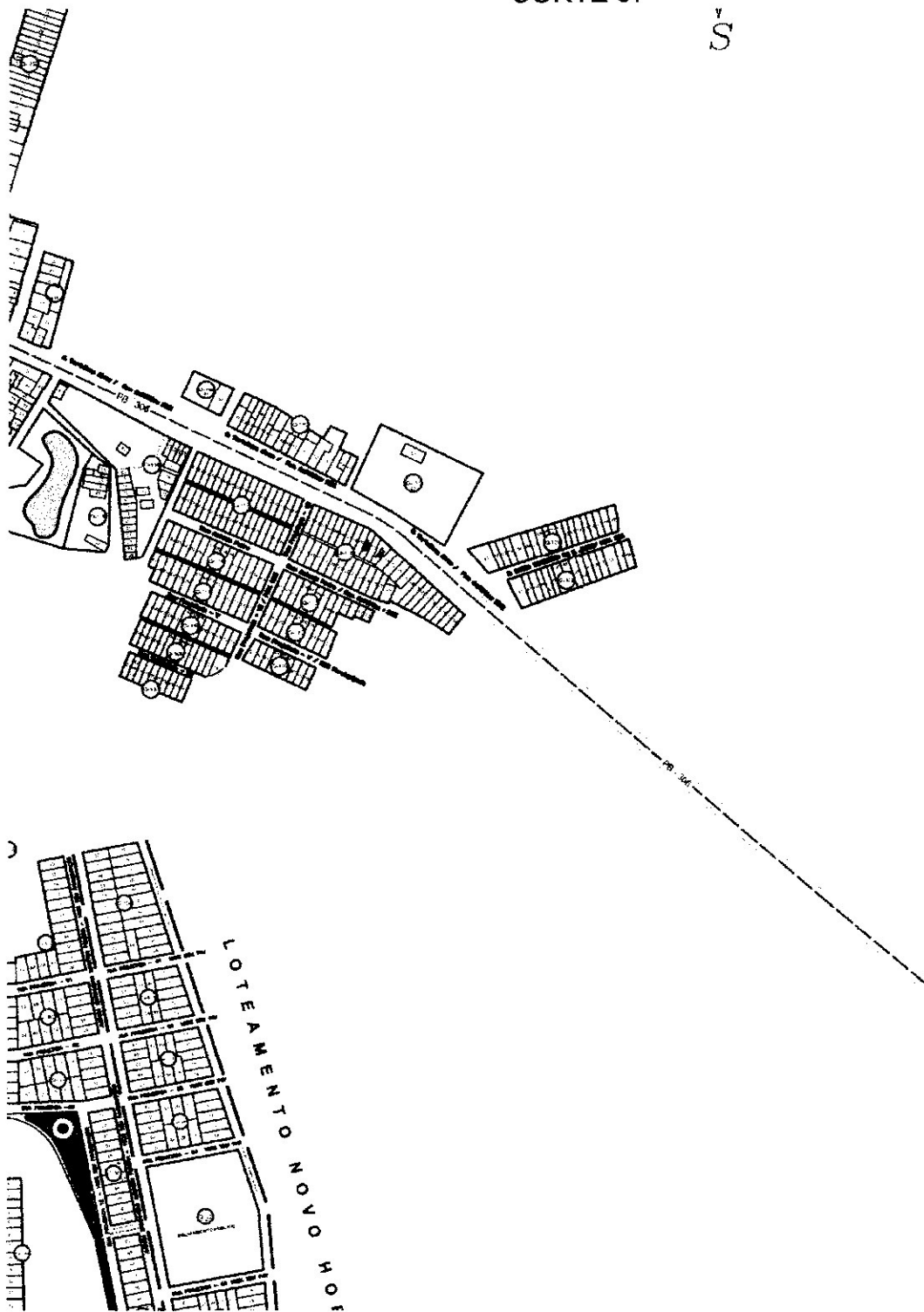
PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 06



Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

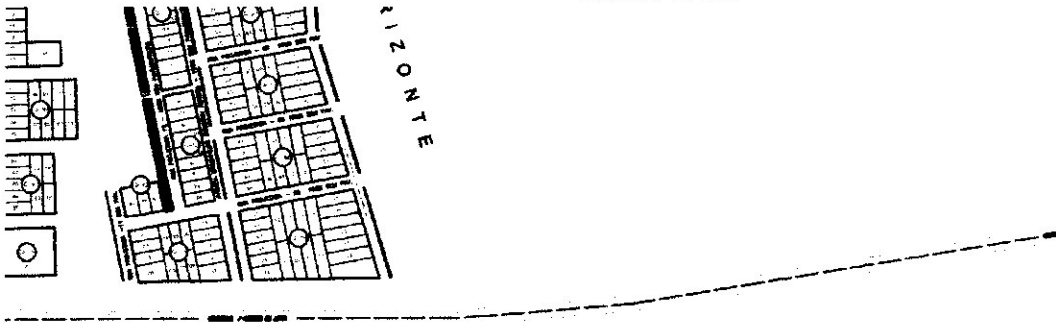
PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 07



Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 08



PERÍMETRO URBANO
D = 2.425,47 m

F
GEO
To
Tot
Tot

Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 09



ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

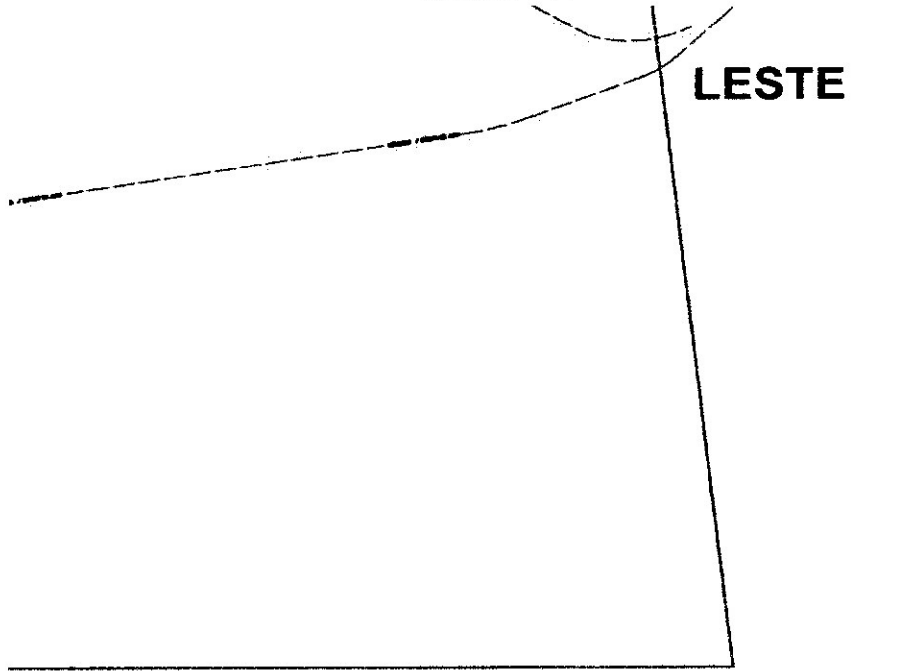
PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 10



Diário Oficial do Município Juru - PB
Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020 (Continuação)

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 01 de Julho de 2020

PERÍMETRO URBANO E PLANTA GEORREFERENCIADA
CORTE 11



 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB

 INTERESSADO

 TÉCNICO RESPONSÁVEL

PLANTA BAIXA
JURU - PB
GEORREFERENCIADA
 Quantidade de Edificações
 autorizadas = 208
 Quantidade de Lotes = 3.072

GEORREFERENCIAMENTO DA CIDADE DE JURU - PB	
PRONOME	PROJETO ATUALIZAÇÃO MAPEAMENTO DA CIDADE DE JURU - PB
ÚNICA	INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB
	PROJETO MAPEAMENTO DA CIDADE DE JURU - PB
RESUMO	
RUBRICA	
PREPARADO	
VALIDA	
ESC. 1 : 2500	SET / 2019



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

LUÍS GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL